



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.

A **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **FÁBIO CÉZAR MASSOUD SALAME DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6362086-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.937.192-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1012, CEP: 20071-004, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **EDILSON PEREIRA RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 9371-CREA/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 391.821.782-72 e Sr. **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1336117 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.257.748-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato nº 012/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO JURÍDICO

1 – O presente Termo de Contrato nº 012/2013, decorre do Processo Administrativo nº 268/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente do art. 24, II, §1º e artigos seguintes do diploma legal em referência, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Companhia de Informática de Belém S.A. (CINBESA), órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), proveniente de troncos digitais bidirecionais, Longa-Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional), Longa-Distância Internacional, com fornecimento de equipamentos em regime de Comodato, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, que compõem o presente Contrato como se nele estivessem transcritos.

1.2 – É vedado à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato para a execução dos serviços ora avençados por terceiros, bem como a formação de consórcio com outras operadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Contratuais

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Entrega, Instalação e Testes

3.1 – O prazo de entrega, instalação e testes dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, para os equipamentos da Região Metropolitana de Belém;

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Nazaré, 708 – Bairro de Nazaré – Belém/Pará – CEP: 66.035-170 – juliana.souza@cinbesa.com.br – Fone / Fax: 3084-0705

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

- 3.2 - A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme normas vigentes aplicáveis;
- 3.3 - Os equipamentos devem ser instalados na sede da Contratante, atualmente situada no endereço descrito no preâmbulo do presente e sendo passível de mudança, conforme projeto de instalação fornecido pela Contratada;
- 3.4 - Se porventura, houver necessidade de mudança ou da adequação da infraestrutura no local de instalação para o funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos, a CONTRATANTE será responsável pela execução destes serviços;
- 3.5 - O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.6 - É facultativa a realização de vistoria técnica nas atuais instalações físicas da CONTRATANTE para levantamento de informações acerca da rede primária e secundária, sistema de aterramento, distribuidores gerais, distribuidores intermediários e cabo telefônico de entrada, bem como a sala do equipamento. A vistoria deve ser comprovada pela apresentação da Declaração de Vistoria Técnica constante no Anexo II.
- 3.7 - Caso a Contratada não seja a fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar carta solidária do fabricante se responsabilizando pela garantia e operacionalidade do equipamento ofertado.
- 3.8 - A ativação e prestação do Serviço Telefônico a ser contratado deverão ocorrer no prazo máximo de (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.9 - No caso dos serviços de Instalação, Configuração e Treinamento para os equipamentos definidos no ITEM 01, este não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M., podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e Formas de Pagamento

5.1 – A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante Empenho, o valor mensal aproximado de R\$-1.318,32 (Hum Mil Trezentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), perfazendo o **valor global de R\$-15.819,80 (Quinze Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)**, sendo verificado oportunamente o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

5.1.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal, através de empenho, até o 5º dia útil subsequente à entrada da respectiva fatura no protocolo da Contratante, após conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do Contrato a efetiva prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada;

5.1.2 – O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas sempre que for solicitado pela Contratante, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária da Contratante, obedecendo às seguintes classificações: **Dotação Orçamentária nº 2.07.52.04.122.0002.2110; Elemento de Despesa: 33.90.3900; Fonte do Recurso: 020000000-1.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações e Responsabilidades

7 – Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades especificadas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, cujas determinações integram o presente instrumento contratual como se nele estivessem transcritas, Contratada e Contratante, respectivamente, também se obrigam nos termos e condições a seguir elencados:

7.1 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1.1 – A Contratada é responsável exclusiva pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa à **CINBESA** ou a terceiros;

7.1.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

7.1.3 – A Contratada se obriga a prestar os serviços ora contratados, observando em tudo o que dispõe o Termo de Referência e atender com excelência e de forma imediata a tudo mais que for solicitado pela Contratante;

7.1.4 – A Contratada se sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, em observância ao item 13 do Termo de Referência, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações oportunamente formuladas;

7.1.5 – A Contratada se obriga a conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da Contratante;

7.1.6 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a contratada;

7.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.8 – Exibir, sempre que solicitada pela administração pública, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

7.1.9 – Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

7.1.10 – Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências;

7.1.11 – Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

7.2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.2.1 – A Contratante se obriga a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento e o prazo determinados na Cláusula Quinta;

7.2.2 - Aplicar as penalidades à Contratada pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

7.2.3 – Comunicar à Contratada todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à Contratante;

7.2.4 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

7.2.5 - Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste contrato;

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA DE
BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

8.1 – Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvados os casos de força maior, ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 74.245/2013:

8.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada, implicará em multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Empenho, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.1.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.1.4 – Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o Empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito;

8.1.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CINBESA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – Do Caso Fortuito ou De Força Maior

9.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.1.1 - A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de rescisão pelo não cumprimento;

9.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela Contratada, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

10.1.2 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

10.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.1.4 – Recusa na reparação dos serviços rejeitados pela Contratante;

10.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, fica assegurado ao Contratante o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da Contratada;

10.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a Contratante pagará à Contratada o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

a Contratada restituirá a Contratante nas importâncias já recebidas;

10.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

11.1 – A Contratada declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços correspondentes.

11.2 – À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente contrato quando lhe convier.

11.3 – Todas as informações repassadas à Contratada durante a execução dos trabalhos sobre a Contratante deverão ser consideradas estritamente confidenciais e em caso de vazamento ou divulgação das mesmas, serão imputadas à Contratada as cabíveis sanções penais e responsabilização cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas acima elencadas.

11.4 – É vedado à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.5 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer eventuais questões que surgirem oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento jurídico em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 18 de julho de 2013.

Fábio César Massoud Salame da Silva
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

Edilson Pereira Ramos Filho
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

Newton Cunha da Costa
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: **SELENA A. DE LIMA BASTOS**
RG: **1541294**

2-
Nome: **LÍVIA SOUZA**
RG: **3863673**

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA DE
BELEM

